



Certifico que neste estado foi publicado  
PST/101  
**LEI**  
n.º 125 de 22 de Dezembro de 2015  
Município de Aurora do Tocantins  
Estado do Tocantins  
*[Assinatura]*  
**Edilson Fereira de Souza**  
Sec. de Administração  
Chefe de Gabinete

**Lei nº 125 de 22 de Dezembro de 2015**

**"Institui no âmbito do Município de AURORA DO TOCANTINS a Brigada Civil de Combate a Incêndios Florestais e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins-TO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona o presente.

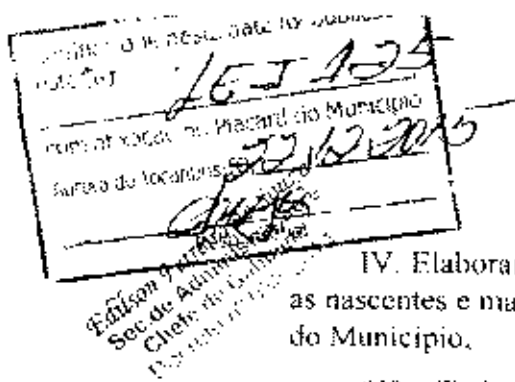
**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Aurora do Tocantins a Brigada Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa do poder público municipal e popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.

**Art. 2º** - A Brigada de Incêndio é um grupo de pessoas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, em locais ou áreas preestabelecidas e para acionar o Corpo de Bombeiros Militar em caso de sinistro, cabendo-lhe notadamente à Brigada de Incêndio:

- I. Realizar levantamento das áreas de risco de sua região para estabelecer as zonas de perigo;
- II. Registrar e construir, quando necessário, pontos de coletas de água para futuros combate a incêndios florestais nas áreas de risco;
- III. Elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;
- IV. Realizar queima controlada, quando se fizer necessário, mediante prévia elaboração de plano de queima instruído com todas as informações técnicas necessárias ao controle, submetido a licença emitida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- V. Elaborar campanha de educação ambiental nas escolas municipais e estaduais e moradores da zona rural, contemplando a realidade de cada região do território municipal;
- VI. Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI;

**Art. 3º** - A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 20 (vinte) membros nomeados por ato emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, que designará um de seus membros como coordenador, a quem compete:

- I. Acionar a brigada quando do evento de sinistro florestal;
- II. Providenciar e enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas e EPI solicitados;
- III. Registrar todos os dados possíveis para o banco de dados da Brigada, em especial realizar o preenchimento do Relatório de Ocorrência de Incêndios - ROI;



IV. Elaborar com sua equipe, plano de recuperação da área afetada, privilegiando as nascentes e matas ciliares, contando com o apoio da coordenadoria de meio ambiente do Município,

§1º - Todos os Brigadistas serão subordinados diretamente ao Coordenador da Brigada

§2º - Todos os membros da Brigada deverão ter termo de contrato e termo de responsabilidade total e irrestrita pela função assumida.

§3º - As funções de Brigadista serão remuneradas no mínimo com um salário mínimo e ainda, considerada tal atividade honorífica e de relevância comunitária.

§ 4º - O quantitativo mínimo de brigadista obedecerá ao disposto na ABNT NBR 14276 ou norma que vier a substituí-la.

**Art. 4º** - O Corpo de Bombeiros Militar fiscalizará a execução desta Lei.

**Art. 5º** - Os candidatos a Brigadista deverão frequentar treinamento ministrado por instrutores especializados conforme itens 3.23 e 3.24 da ABNT NBR 14276, devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar - TO.

§ 1º O treinamento será renovável a cada 12 (doze) meses ou toda vez que houver diminuição de mais de 50% dos brigadistas habilitados em lista de espera

§2º A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta lei, inclusive para efeitos de fiscalização.

**Art. 6º** - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno da Brigada de Incêndio, dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes a seu eficaz funcionamento.

**Art. 7º** - O não cumprimento dos dispositivos nesta Lei implicará aos infratores as penalidades já previstas na Legislação Federal e Estadual, bem como as penalidades a serem aplicadas pelo Poder Público Municipal de Aurora do Tocantins.

I - Advertência;

II - Multa;

§ 1º O valor da Multa será .... UFIR

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2015.**

  
Aloisio Tavares Cardoso  
Prefeito Municipal